

MENSAGEM Nº 572

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 89, de 1988 (nº 1316/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a cobrança de pedágio nas Rodovias Federais e dá outras providências".

Incide o veto sobre o parágrafo 2º do art. 5º eis que não se justifica remeter ao Ministério dos Transportes a incumbência de definir os trechos urbanos, que por si só se identificam, até mesmo pela existência de legislação, como o Código Tributário, disciplinando a matéria e estabelecendo os seus parâmetros.

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 22 de dezembro de 1988.